

Inquérito Civil n. 06.2021.00000299-8

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pela Promotora de Justiça da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville, Dra. Chimelly Louise de Resenes Marcon, designada COMPROMITENTE, e a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE – CAJ, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.226.794/0001-55, com sede na rua XV de novembro, n. 3950, Glória, nesta cidade de Joinville/SC, por seu atual diretor presidente Giancarlo Schneider, com endereço profissional na rua XV de novembro, n. 3950, Glória, nesta cidade de Joinville/SC, acompanhado do Procuradora da CAJ, Dr. Gabriel Chaiben Cavichiolo, OAB/SC 20.613, que também subscreve o presente termo, designada COMPROMISSÁRIA, com anuência, ainda, do Gerente da VISA, Sr. Allisson Domingos:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção à vida e à saúde dos consumidores, bem como a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor disciplina em seu art. 22 que:

Art. 22. Os órgãos públicos, **por si ou suas empresas**, <u>concessionárias</u>, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços **adequados**, eficientes, **seguros** e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.



CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS n. 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, estabeleceu os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, dando nova redação ao Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS n. 5, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que toda a água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema, solução alternativa coletiva de abastecimento de água ou carro-pipa, bem como proveniente de solução alternativa individual, está sujeita à vigilância da qualidade da água (artigos 3º e 4º do Anexo XX da Portaria de Consolidação n. 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde);

CONSIDERANDO que compete, sobretudo, ao responsável pelo sistema de abastecimento de água para consumo humano (SAA), *in casu* a Companhia Águas de Joinville, entre outras atribuições, exercer o controle da qualidade da água para consumo humano (artigo 14, Inciso I, do Anexo XX da Portaria de Consolidação n. 5/2017 do Ministério da Saúde), notadamente mediante periódicas análises laboratoriais da água;

CONSIDERANDO que os responsáveis pelo sistema de abastecimento de água têm a incumbência de encaminhar à autoridade de saúde pública, anualmente e sempre que solicitado, o plano de amostragem de cada SAA, elaborado conforme o artigo 44 do Anexo XX da Portaria de Consolidação n. 5/2017 do Ministério da Saúde, para avaliação da vigilância, nos termos do art. 14, IV, do mesmo Anexo;

CONSIDERANDO que as análises devem obedecer aos Padrões de Potabilidade (Capítulo V) expressos nos Anexos da Portaria de Consolidação n. 5/2017 do Ministério da Saúde, para os parâmetros: Microbiológico (art. 27 e Anexos 1 a 8), Turbidez (art. 28 e Anexo 2), Cloro Residual Livre/Combinado ou Dióxido de Cloro (art. 32)m Padrão de Substâncias Químicas que representam risco à saúde e Cianotoxinas (Art. 36 e Anexos 9 e 10) e Padrão Organoléptico (art. 38 e Anexo 11);

CONSIDERANDO que, a par do aspecto qualitativo acima indicado, há diretrizes referentes à quantidade e frequência da realização das análises, expressas no Plano de Amostragem a ser observado pelos responsáveis pelo sistema de abastecimento de água (art. 42 e 43, e Anexos 12, 13 e 14);

CONSIDERANDO que compete ao responsável pelo Sistema de Abastecimento de Água para consumo humano atualizar os cadastros dos Sistemas de



Abastecimento de Água para consumo humano existentes no SISAGUA, bem como cadastrar os novos Sistemas e lançar os dados do monitoramento de controle mensal, trimestral e semestral da qualidade da água para consumo humano no SISGUA, na forma e na periodicidade definidas no art. 3º da Resolução Normativa n. 004/DIVS/SES, de 10 de setembro de 2020, sem prejuízo do disposto no art. 4º, I, da mesma norma;

CONSIDERANDO as constatações reunidas no Inquérito Civil n. 06.2021.0000299-8, que indicam que a concessionária Companhia Águas de Joinville-CAJ não realizava, na integralidade, o controle da água para consumo humano, na forma do art. 14, I, do Anexo XX da Portaria de Consolidação n. 5/2017 do Ministério da Saúde, alterado pela Portaria GM/MS n. 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, notadamente no que se refere aos parâmetros de turbidez, turbidez pós-filtração/prédesinfecção, cor, cloro residual livre, E. Coli, fluoreto, pH, e bactérias heterotróficas¹, conforme apurado pelo estudo técnico (Auxílio Técnico n. 11/2021/CCO) realizado pelo Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, inclusive após as noticiadas obras de ampliação da rede da ETA do Rio Cubatão:

CONSIDERANDO que foi juntado aos autos do IC o documento Relatório Anual da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), no qual foi apresentado resultado quanto à situação do sistema ao longo dos meses de setembro de 2017 e março de 2018, em que se detectou o status de insatisfatório para o parâmetro turbidez nas ETAs Cubatão e Piraí e insatisfatórios para os parâmetros cor aparente, desinfecção e E. Coli para o sistema de distribuição, reforçando o detectado pelo estudo técnico do MP e demonstrando que as inconformidades não se tratam de uma problemática atual;

CONSIDERANDO, outrossim, que o descumprimento do dever de prestar o serviço de abastecimento de água dentro dos parâmetros de potabilidade previstos na legislação vigente impõe ao causador do dano o dever de ressarcir os seus consumidores pelos prejuízos causados, sendo que, *in casu*, o atingimento de um número indeterminado de consumidores que consumiram a água fora dos parâmetros legais faz surgir um interesse difuso;

RESOLVEM: Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, mediante os

¹ (i) inconformidades no sistema de distribuição da água em Joinville nos parâmetros turbidez, cor, cloro residual livre, E. coli e bactérias heterotróficas, pelo menos no período de janeiro de 2020 à março de 2021;

⁽ii) inconformidade na saída da ETÁ Cubatão de Joinville nos parâmetros cor, fluoreto, cloro residual livre, pH e turbidez pós-filtração/prédesinfecção no período de janeiro de 2020 à março de 2021; e

⁽iii) inconformidades na saída da ETA Piraí de Joinville nos parâmetros cor, fluoreto, cloro residual livre, pH e turbidez pós-filtração/prédesinfecção.



seguintes TERMOS:

1. DO OBJETO:

<u>Cláusula 1ª</u>. O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto a adequação, pela concessionária **Companhia Águas de Joinville-CAJ**, às normas relativas ao controle da qualidade da água fornecida à população.

2 DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA:

<u>Cláusula 2ª</u>. A COMPROMISSÁRIA compromete-se a efetuar o controle da qualidade da água, de acordo com as determinações constantes no Anexo XX da Portaria de Consolidação n. 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, mediante a adoção das seguintes providências, <u>cujos resultados (referentes ao item 2) serão submetidos, anualmente (março – mês da água), à análise do Centro de Apoio Operacional Técnico do Ministério Público:</u>

2.1 ESTRUTURA GERAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO:

- **a)** operar e manter as instalações destinadas ao abastecimento de água potável em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes (artigo 14, Inciso II);
- **b)** utilizar laboratórios que possuam sistema de gestão de qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025 (artigo 20);
- c) manter avaliação sistemática do SAA, sob a perspectiva dos riscos à saúde, com base nos seguintes critérios: ocupação da bacia contribuinte ao manancial; histórico das características das águas; características físicas do sistema; condições de operação e manutenção; e qualidade da água distribuída (artigo 14, inciso X);
- **d)** utilizar, no tratamento de água, apenas produtos químicos que tenham laudo de atendimento dos requisitos de saúde e de comprovação de baixo risco à saúde, conforme os ditames delineados na norma técnica da ABNT (NBR 15.784) (artigo 14, inciso VIII);
- **e)** promover a capacitação e a atualização técnica de todos os profissionais que atuam na produção, distribuição, armazenamento, transporte e controle da qualidade da água para consumo humano (artigo 14, Inciso VI);
- **f)** contar com técnico habilitado responsável pela operação do sistema de abastecimento, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), expedida pelo Conselho de Classe (artigo 23);
 - g) garantir que toda a água para consumo humano, fornecida



coletivamente, passe por processo de desinfecção ou adição de desinfetante para manutenção dos residuais mínimos e, se proveniente de manancial superficial, por processo de filtração (artigo 24, *caput* e parágrafo único);

- h) garantir que a rede de distribuição opere sempre com: pressão positiva em toda sua extensão; <u>regularidade de fornecimento</u>, evitando situações de paralisação e intermitências; e práticas de desinfecção das tubulações em eventos de trocas de suas seções (artigo 25, incisos I, II e III);
- i) assegurar pontos de amostragem: na saída de cada filtro ou após a mistura da água filtrada, caso seja comprovado o impedimento da realização do monitoramento individual de cada unidade filtrante; na saída do tratamento; no(s) reservatório(s); na rede de distribuição; e nos pontos de captação (artigo 14, inciso XXIII).

2.2. MONITORAMENTO DA ÁGUA BRUTA:

- a) monitorar, <u>semestralmente</u>, a qualidade da água em cada ponto de captação, conforme plano de amostragem, e de acordo com os parâmetros exigidos em legislação específica (artigo 14, inciso V, e artigo 42, *caput*);
- **b)** realizar, se o manancial for do tipo superficial, o monitoramento mensal de *Escherichia Coli* no ponto de captação da água (artigo 29, caput, e parágrafos 1º ao 12º), bem como a análise dos parâmetros Demanda Química de Oxigênio (DQO), Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Oxigênio Dissolvido (OD), **Turbidez**, **Cor** Verdadeira, **pH**, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal Total e dos parâmetros inorgânicos, orgânicos e agrotóxicos, exigidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS n. 5, de 28 de setembro de 2017 (artigo 42, parágrafo 1º);
- c) realizar, se o manancial for do tipo superficial, o monitoramento para identificação e contagem de células de cianobactérias, bem como, em sendo o caso, a análise das cianotoxinas microcistinas, saxitoxinas e cilindrospermopsinas no ponto de captação (artigo 43, *caput*, e parágrafos 1º a 8º, e Anexo 12);
- **d)** observar, se o manancial for do tipo superficial, os tempos de contato e as concentrações residuais de desinfetante na saída do tanque de contato, em função, quando cabível, dos valores de **pH** e temperatura, no controle do processo de desinfecção da água por meio da cloração, cloraminação, da aplicação de dióxido de cloro ou de isocianuratos clorados (artigo 30 e Anexos 3, 4 e 5);
- e) realizar, se o manancial for do tipo subterrâneo, a análise dos parâmetros **Turbidez**, **Cor** Verdadeira, **pH**, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal Total, condutividade elétrica e dos parâmetros inorgânicos, orgânicos e agrotóxicos, exigidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS n. 5, de 28 de setembro de 2017 (artigo 42, parágrafo 2º);
- f) comunicar aos órgãos ambientais e aos gestores de recursos hídricos as características da qualidade da água do(s) manancial(ais) de abastecimento em desacordo



com os limites ou condições da respectiva classe de enquadramento, conforme definido na legislação específica vigente (artigo 14, inciso XIV);

- **g)** comunicar à autoridade de saúde pública alterações na qualidade da água do(s) manancial(ais) de abastecimento que revelem risco a saúde (artigo 14, inciso XV);
- h) contribuir com os órgãos ambientais e gestores de recursos hídricos para a proteção do manancial de abastecimento e das bacias hidrográficas (artigo 14, inciso XVI);

2.3. PLANO DE AMOSTRAGEM:

a) elaborar, <u>anualmente</u>, bem como submeter, para análise da autoridade municipal de saúde pública, o plano de amostragem de cada sistema de abastecimento de água, respeitando os planos mínimos de amostragem expressos no Anexo XX da Portaria de Consolidação n. 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde (artigo 14, inciso IV, e artigo 44);

2.4. PADRÃO DE POTABILIDADE:

- **a)** fornecer água em conformidade com o padrão microbiológico (artigo 27 e Anexos 1 a 8);
- **b)** fornecer água em conformidade com o padrão de substâncias químicas que representam risco à saúde (artigo 36 e Anexos 9 e 10);
- c) fornecer água em conformidade com os valores recomendados para a concentração de íon fluoreto², segundo estabelecido no anexo XXI da Portaria de Consolidação n. 5/2017, não podendo ultrapassar o VMP expresso no Anexo 9 do Anexo XX (artigo 36, parágrafo 1º), observado o disposto na Portaria SES/SC n. 421, de 13 de maio de 2016;
- d) fornecer água em conformidade com o padrão organoléptico de potabilidade (artigo 38 e Anexo 11);
- **e)** manter, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede) e nos pontos de consumo (artigo 32);
- **f)** adicionar agente desinfetante, conforme as disposições contidas no art. 32, quando o sistema for suprido por manancial subterrâneo com ausência de contaminação por *Escherichia coli* (artigo 31);

2.5. OUTRAS ATIVIDADES:

² Apenas se ocorrer adição de flúor.



- **a)** encaminhar à autoridade de saúde pública do Município os dados de cadastro das formas de abastecimento e os relatórios de controle da qualidade da água, conforme o modelo estabelecido pela referida autoridade (art. 14, inciso XI);
- **b)** manter mecanismos para recebimento de reclamações dos consumidores (artigo 14, inciso XVII);
- c) disponibilizar aos consumidores as informações sobre a qualidade da água distribuída e sobre as limpezas de reservatórios (artigo 14, inciso XVII);
- d) exigir dos fornecedores, na aquisição, comprovação de que os materiais utilizados na produção, armazenamento e distribuição não alteram a qualidade da água e não ofereçam risco à saúde, segundo critérios da ANSI/NSF 61 ou certificação do material por um Organismo de Certificação de Produto (OCP) reconhecido pelo INMETRO (artigo 14, inciso VII);
- e) exigir, dos fornecedores, laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS) e da comprovação de baixo risco a saúde (CBRS), para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento da água, considerando a norma técnica da ABNT NBR 15.784 (artigo 14, inciso VIII);
- **f)** manter à disposição da autoridade de saúde pública informações sobre os produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano e sobre os materiais que tenham contato com a água para consumo humano durante sua produção, armazenamento e distribuição (artigo 14, inciso IX);
- **g)** quando acordado com a Secretaria de Saúde, registrar, no Sisagua, os dados de cadastro das formas de abastecimento e de controle da qualidade da água (artigo 14, inciso XII);
- **h)** exigir, do responsável pelo carro-pipa, a autorização para transporte e fornecimento de água para consumo humano emitida pela autoridade de saúde pública, quando o carro-pipa não pertencer ao próprio responsável pelo SAA (artigo 14, inciso XIX);
- i) fornecer ao responsável pelo carro-pipa, no momento do abastecimento de água, documento com identificação do SAA onde o carro pipa foi abastecido, contendo a data e o horário do abastecimento (artigo 14, inciso XX);
- **j)** notificar previamente à autoridade de saúde pública e informar à respectiva entidade reguladora e à população abastecida, quando houver operações programadas que possam submeter trechos do sistema de distribuição à pressão negativa ou intermitência (artigo 14, inciso XXI);
- **k)** comunicar, imediatamente, à autoridade de saúde pública municipal e informar à população abastecida, em linguagem clara e acessível, a detecção de situações de risco à saúde ocasionadas por anomalia operacional ou por não conformidade na qualidade da água, bem como as medidas adotadas (artigo 14, inciso XXII);
- l) informar à autoridade de saúde pública as medidas corretivas adotadas, quando o padrão bacteriológico estabelecido no Anexo 1 do Anexo XX da



Portaria de Consolidação GM/MS n. 5, de 28 de setembro de 2017 for violado (artigo 27, parágrafo 6°);

m) quando identificadas situações de risco à saúde, elaborar, em conjunto com a autoridade de saúde pública, um plano de ação, bem como tomar as medidas cabíveis, incluindo a eficaz comunicação à população, sem prejuízo das providências imediatas para a correção das não conformidades (artigo 48).

3 MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO INDENIZATÓRIAS E COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO

<u>Cláusula 3ª</u>. Pelos danos decorrentes da qualidade da água distribuída em desconformidade com os parâmetros legais, a COMPROMISSÁRIA se compromete a:

- a) fornecer, mediante cessão, 150 engates de PCQO (Ponto de Coleta de Qualidade Operacional), sendo 64 até 30 de julho de 2022 e 86 até 30 de julho de 2023; instalar 64 pontos de coleta até 30 de agosto de 2022 e 86 até 30 de agosto de 2023 e realizar treinamento para utilização dos equipamentos até 30 de setembro de 2022;
- **b)** disponibilizar, mediante cessão, 2 (dois) equipamentos para auxiliar nos trabalhados da Vigilância Sanitária: 1 (um) medidor de cloro residual e 1 (um) medidor de pH, **até 31 de março de 2023**;
- c) realizar treinamentos de amostragem anuais (<u>preferencialmente</u> <u>em março</u>) para utilização dos equipamentos.

<u>Parágrafo único</u>: para estas obrigações, a COMPROMISSÁRIA deverá comprovar o seu cumprimento, no prazo 10 (dez) dias, a contar das datas fixadas nesta cláusula.

4 DA MEDIDA COMINATÓRIA:

<u>Cláusula 4ª</u>. O não cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas neste ajuste sujeitará a COMPROMISSÁRIA ao pagamento de multa cominatória no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por obrigação violada, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exigível enquanto perdurar a violação. A multa será destinada ao Fundo para Recuperação dos Bens Lesados de Santa Catarina (FRBL), por meio de pagamento de boleto a ser entregue pela Promotoria de Justiça.

<u>Parágrafo único</u>. A multa estipulada nesta cláusula será exigida independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando a COMPROMISSÁRIA constituída em mora com o simples inadimplemento, **considerado com a análise técnica <u>negativa</u> do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público**,



na análise anual dos resultados.

5 DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO:

<u>Cláusula 5ª</u>. As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrarem tecnicamente necessárias, inclusive relacionadas aos prazos nestes termo fixados.

6 DA POSTURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

<u>Cláusula 6ª.</u> O COMPROMITENTE compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor da COMPROMISSÁRIA, no que diz respeito aos itens ajustados, caso estes sejam devidamente cumpridos, comprometendo-se, também, a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, inclusive procedendo à sua eventual execução, caso haja necessidade.

7 DA ABRANGÊNCIA:

<u>Cláusula 7ª</u>. Este título executivo não inibe ou restringe, em nenhum aspecto, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão ou entidade, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

8 DA FORMAÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL:

<u>Cláusula 8</u>ª. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na esteira do artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, e será submetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o artigo 9º, § 3º, da Lei n. 7.347/85, o que não prejudica sua imediata eficácia.

<u>Cláusula 9</u>^a. Tratando-se o presente documento de título executivo extrajudicial e estando preenchidos os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, a COMPROMISSÁRIOA fica ciente da possibilidade de protesto do título em caso de descumprimento, conforme a Nota Técnica n. 01/2014/CCO e a Circular n. 127/2014 da Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina.

9 DA ELEIÇÃO DO FORO:



<u>Cláusula 10ª</u>. Fica eleito o Foro da Comarca de Joinville para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 11ª. O presente acordo representa apenas garantia mínima, e não limite máximo de responsabilidade.

Cláusula 12ª. Este ajuste entrará em vigor a partir da data de sua celebração e terá prazo indeterminado.

Joinville, 15 de março de 2022.

[assinado digitalmente]
CHIMELLY LOUISE DE RESENES MARCON

1ª Promotora de Justiça Especial

GIANCARLO SCHNEIDER

Companhia Águas de Joinville

GABRIEL CHIABEN CAVICHIOLO

Procurador da CAJ OAB SC n. 20.613

ALLISSON DOMINGOS

Gerente da VISA de Joinville Anuente